



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

APROVADO POR UNANIMIDADE

Dia 29 de Junho de 2022
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 025/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022

APROVADO POR UNANIMIDADE
Dia 08 de 06 de 2022
Presidente

ALTERA PADRÃO DE CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 069, DE 15 DE AGOSTO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o padrão do Cargo em Comissão e Função Gratificada de Chefe de Departamento de Compras que consta no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, que passa de CC - 2,30 para FG-2,30.

Art. 2º A Lei Municipal nº 069, de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19. É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

CARGO/CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO/CÓDIGO
ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	02	CC - 1/FG - 0,25
ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	03	CC - 1/FG - 0,25
ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02	CC - 1/FG - 0,25
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	CC - 3/FG - 3
ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO	01	CC - 1/FG - 0,25
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC - 6/FG - 6
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS	01	CC - 2,30/FG - 2,30
CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL	01	CC - 2/FG - 2
CHEFE DE GABINETE	01	CC - 5/FG - 5
CHEFE DE NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS	02	CC - 1/FG - 0,25
CHEFE DE OBRAS	01	CC - 3/FG - 3
CHEFE DE SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	01	CC - 1/FG - 1
CHEFE DE SETOR DE SERVIÇOS	01	CC - 1/FG -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA		0,25
CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	01	CC - 1/FG - 1
COORDENADOR DA AGRICULTURA	01	CC - 3/FG - 3
COORDENADOR DO CRAS	01	CC - 3/FG - 2
COORDENADOR DO CONTROLE E COMBATE ÀS ENDEMIAS	01	CC-1/FG-01
DIRETOR DA UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE	01	CC-4/FG-4
DIRIGENTE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	CC - 2/FG - 2
SECRETÁRIO MUNICIPAL	06	Subsídio Fixado em Lei Específica
SUB PREFEITO	02	CC- 2 FG - 2

Art. 22.

.....
II - Cargos de provimento em comissão:

Padrão CC	Coeficientes	Padrão FG	Coeficientes
6	9,00	6	4,50
5	7,60	5	3,80
4	6,50	4	3,25
3	5,00	3	2,50
2,5	4,00	2,5	2,50
2,3	3,60	2,3	2,30
2	3,30	2	2,00
1	2,50	1	1,25
0,5	2,00	0,5	1,00
0,25	1,50	0,25	0,50

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 02 DE JUNHO DE 2022.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 025/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata-se de projeto de lei que visa a adequar o padrão da função gratificada do chefe de departamento pessoal, haja vista que atualmente é FG-2 (coeficiente de 1,65) e passará a ser de FG-2,30 (coeficiente 2,30), resultando num acréscimo mínimo da remuneração.

Justifica-se a elevação da função gratificada em face da necessidade de amparar aquele que exercer a função, ou seja, um servidor efetivo que dispuser a executar o trabalho relacionado a todos os atos inerentes às compras de equipamentos e serviços do Município, direção dos serviços de levantamento de preços a fim de orientar as compras mais vantajosas para a municipalidade, dirigir o processo de escolha e organização da compra dos materiais necessários à Administração Municipal, dirigir os processos referentes à realização de orçamentos prévios de preços para parâmetros nas licitações, dirigir os serviços de guarda de documentos relativos às compras, assessorar, de forma regular, os registros e relatórios instituídos pela Administração, a emissão, de forma regular, dos relatórios das atividades desenvolvidas, cooperar com a Seção de Licitações no controle das aquisições a serem feitas, com o princípio de cumprimento às normas da Lei de Licitações, e apresentar relatórios periódicos completos de atividades realizadas e executar outras tarefas afins, tudo isso impõe uma responsabilidade de grande monta, além do exercício da função que demanda incansável labor, inclusive, com dedicação além do seu horário normal de trabalho, de modo que é plenamente justificável essa mínima elevação do valor dessa importante e relevante função.

Outrossim, não há necessidade de se elaborar o impacto financeiro-orçamentário, eis que, além de ser despesa irrelevante frente ao orçamento, haverá a economia financeira em decorrência da não mais necessidade de se contratar empresa privada para execução dessa atividade.

Certos da aprovação unânime, desde já subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal